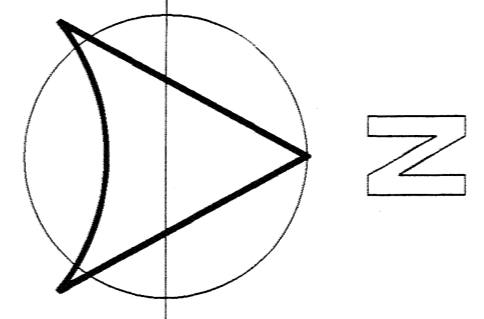
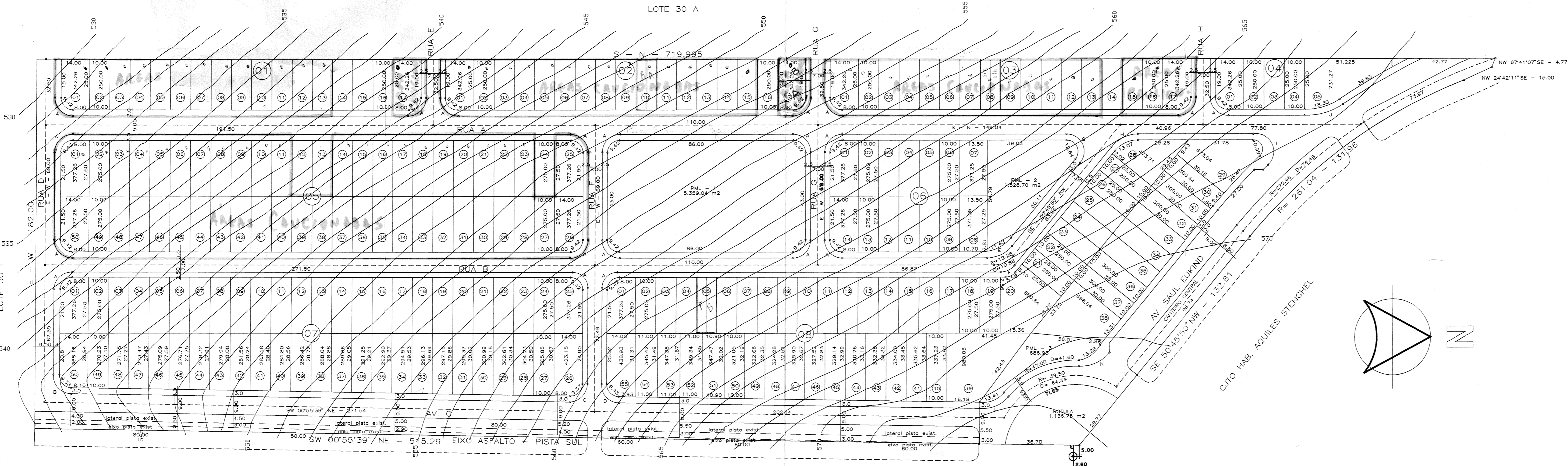


TODAS AS ÁREAS JÁ ESTÃO DESCARTEADAS
LOTEAMENTO ACEITO

di. de floresta

Barragem de água

ESCAPES NAO COTADOS					ÁREAS PÚBLICAS		LOTES P/CONSTR.		AVENIDAS E RUAS		
COD.	RAIO	TANG.	DESENV.	N°	ÁREAS	PML - 01	5.359.04	QD.N°	ÁREAS	N°	ÁREAS
A	6.00	6.00	9.42	20	154.60	PML - 02	1.528.70	1	4.434.52	17	A.Saul Eu. 5.271.67
B	6.00	5.90	9.33	1	7.77	PML - 03	686.93	2	4.434.52	17	R. A 9.178.96
C	5.90	6.00	9.37	1	7.77	ROTULA	1.136.75	3	4.434.52	17	R. B 6.830.55
D	6.17	6.00	9.45	1	7.86			4	1.823.53	5	Av. C 9.875.28
E	18.78	2.98	11.43	1	10.80			5	14.159.04	50	R. D 1.945.42
F	6.28	8.91	5.56	1	1.24			6	4.246.82	14	R. E 300.00
G	5.69	12.00	12.84	1	31.76			7	14.495.02	50	R. F 1.367.87
H	14.75	7.00	13.07	1	6.85			8	18.432.26	55	R. G 960.00
I	4.62	12.72	10.99	1	33.07						R. H 300.00
J	29.44	9.92	18.30	1	7.72						Rotula 923.88
K	14.41	7.29	13.28	1	10.23						
L	13.23	7.81	13.41	1	8.78						
S U B T O T A L							288.45	T O T A L	8.711.42	LOTES	226
								TOTAL	66.460.23	TOTAL	36.953.63



GAMEIRO ENGENHARIA ARQUITETURA
Rua Botucatu, 91 - Jd. Champagnat - Londrina - 328.3272 991.5558 07/97

PROJ DE LOTEAMENTO

PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO
LOTE 30 - GLEBA JACUTINGA - LONDRINA - PR
JARDIM ITAPARICA

PLAENGE S/A

ÁREAS:
ORIGEM
LOTE N° 30 (esc) 112.413,73 m2

QUADRAS 66.460.23 M2
ESCAPES 288.45 M2
AVENIDAS E RUAS 36.953.63 M2
PRACAS 8.711.42 M2
T O T A L 112.413,73 M2

PROPRIETÁRIO
AUTOR DO PROJETO
JORGE G. F. GAMEIRO
ARQUITETO 124.328/D
RESP. TÉCNICO

Escala 1:1000

Em substituição ao aprovado em 11.03.96
sob nº SUOV-C-007

FAZ. PRIMAVERA (VEZOZZO)

Aprovamos a Substituição do Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento (em substituição ao aprovado em 11/01/96, sob nº de ordem 007), do Lote nº 30 da Gleba Ribeirão Jacutinga, conforme processo nº 24.155/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datar;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas;
- j. Execução de calçadas e muretas nas áreas Públicas;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 37.242,08 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 8.711,42 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar a Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os Emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO
Aprovado em 18 de 08 de 1997
N.º de ordem 179
Alvará S/10/y
SECRETARIA DE URBANISMO - Direção

Este substituiu o aprovado em 11.01.96
sob n.º SUOV-C. 007